



16 de novembro de 2011  
046/2011-DO

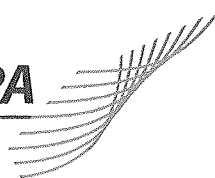
## COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

**Ref.: Exercício de Direito de Recesso por Doadores de Ações - Tele Norte Leste Participações S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Coari Participações S.A.**

Relativamente ao exercício do direito de recesso por doadores de ações de emissão da Tele Norte Leste Participações S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Coari Participações S.A. (“Companhias”), objeto de operações de empréstimo no âmbito do BTC, a BM&FBOVESPA informa que, nos termos do Regulamento do BTC, na hipótese de ausência de tratamento específico previsto em regulamento, cabe à companhia emissora das ações definir o tratamento a ser dado aos eventos societários que afetam seus acionistas. Assim, a BM&FBOVESPA segue a orientação das companhias a esse respeito, uma vez que o regulamento não contém disposições específicas sobre a elegibilidade para o exercício do direito de recesso por parte dos doadores de ações emprestadas. Dessa forma, o exercício do direito de recesso por doadores de ações de emissão das Companhias seguirá o constante do Fato Relevante de 24.05.2011 e do Comunicado ao Mercado de 14.11.2011, cujo teor deste último é transcrito a seguir.

“Tele Norte Leste Participações S.A. (“TNL”), Telemar Norte Leste S.A. (“TMAR”), Coari Participações S.A. (“Coari”) e Brasil Telecom S.A. (“BRT”), doravante referidas conjuntamente como “Companhias Oi”, em referência ao Ofício BM&FBOVESPA GAE 2392/11, de 11 de novembro de 2011, reiteram aos seus acionistas e ao mercado em geral que, conforme já divulgado no Fato Relevante de 24 de maio de 2011 a respeito da Reorganização Societária para a simplificação da estrutura acionária das Companhias Oi, “nos termos do art. 137, §1º da Lei das S.A., os acionistas dissidentes terão direito de retirada, o qual será exercível em relação às ações de que sejam titulares ininterruptamente desde o encerramento do pregão do dia 23 de maio de 2011 até a data do efetivo exercício do direito de



046/2011-DO

.2

retirada. As ações adquiridas a partir do dia 24 de maio de 2011 não conferirão ao seu titular direito de retirada com relação à Reorganização Societária”.

Portanto, na forma da lei, caso a titularidade de ações detidas em 23 de maio de 2011 tenha sido transferida, inclusive em virtude de contrato de mútuo de ações (“aluguel de ações”), o acionista não poderá exercer o direito ao reembolso com relação às ações mutuadas, uma vez que, na forma da lei, o mútuo acarreta a efetiva transferência da titularidade das ações do mutuante ao mutuário.

Do mesmo modo, os acionistas que no encerramento do pregão de 23 de maio de 2011 fossem titulares de ações por força de contratos de mútuo vigentes naquela data, e mantenham a titularidade destas ações até o momento do exercício do direito de recesso, poderão exercê-lo, na forma da lei.

Conforme esclarecido no citado Fato Relevante, somente terão direito de retirada aqueles titulares de ações ordinárias e preferenciais (TMAR3, TMAR5 e TMAR6) da Telemar, ações ordinárias e preferenciais da Coari (somente detidas pela Telemar e com relação às quais não se espera que o recesso seja exercido) e ações ordinárias da TNL (TNLP3). As demais ações das Companhias Oi não terão direito de retirada, nos termos da lei.”

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco (11 2565-4142).

Atenciosamente,

Cícero Augusto Vieira Neto

Diretor Executivo de Operações, Clearing e Depositária